

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.902/2013
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 26/08/13
02/09/13.

LEI Nº 2.902, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a afixação de lista de médicos plan-
tonistas na porta das Unidades de Saúde Pública
do Município de Inhumas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos Hospitais e estabelecimentos de saúde pública do Município de Inhumas, fixarem em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º - Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas, horários das escalas de plantão, bem como, o nome completo do profissional.

§ 2º - Incluem-se no disposto neste artigo os Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorros e Postos de Saúde.

§ 3º - Deverá ser fixada a lista mensal de plantões e, caso haja alguma mudança durante o mês, a alteração deverá ser fixada ao lado da lista mensal.

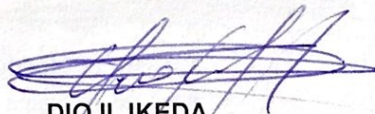
Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º - A lista deverá ser confeccionada em papel A4, constando como título: LISTA DE MÉDICOS PLANTONISTAS, em letra 16 no mínimo.

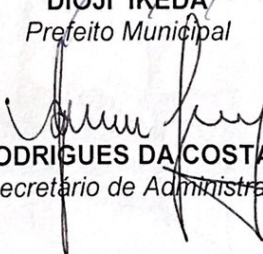
Art. 4º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração